

Resolução nº : 10560/2001
Protocolo nº : 313491/01
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU
Assunto : ALERTA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I – Confirmar o alerta para o Executivo Municipal de CÂNDIDO DE ABREU, para que o município possa levantar a real situação dos seus Tributos, e tomar as medidas necessárias para lançamento e cobrança dos mesmos, de acordo com a Instrução nº 2081/01, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 14976/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 03/00-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente